



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.211.260/0001-22, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, leva ao conhecimento público, **QUE SE ENCONTRA EM ABERTO** o procedimento auxiliar denominado **CREDENCIAMENTO**, através da **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme objeto a seguir especificado, amparado no Inciso II, do Art. nº 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o Inciso XXI, do Art. nº 37, da Constituição Federal de 1988.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente processo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE PEDIATRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ATALANTA/SC**, sendo praticado em seus procedimentos o valor por consulta fixado no Decreto Municipal de Atalanta/SC nº 22/2018 “Decreta Preços Públicos para Serviços Profissionais da Saúde e da Outras Providências.” e de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstas no Anexo II - Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital.

**1.3.** Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento.

**1.4.** Os interessados deverão requerer o Credenciamento na forma do Item 5 deste Edital.

**1.5.** A contratação do credenciados será efetivada de acordo com as demandas da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Atalanta/SC, em conformidade com o Inciso II, do Art. nº 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar do Credenciamento de pessoas jurídicas, que poderão a qualquer momento após a publicação deste Edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, concordando com os valores propostos pelo Município de Atalanta/SC (conforme Decreto Municipal de Atalanta – SC nº 22/2018).

**2.2.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados:



- I-** Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Atalanta/SC, nos termos do Inciso III e do § 4º, do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II-** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- III-** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública,
- IV-** Na forma do Inciso IV e do § 5º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;
- V-** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- VI-** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VII-** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VIII-** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IX-** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- X-** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XI-** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XII-** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- XIII-** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- XIV-** Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133/21.



### **3. DAS INFORMAÇÕES**

- 3.1.** O inteiro teor deste Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico municipal <https://atalanta.sc.gov.br/licitacoes/>.
- 3.2.** O presente Credenciamento será publicado de forma resumida, através de extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> e entra vigência a partir de sua publicação, conforme Item 14.
- 3.3.** Esclarecimentos sobre a inscrição no Credenciamento serão prestados pelos e-mails [licitacao@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitacao@atalanta.sc.gov.br) e [licitacao2@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitacao2@atalanta.sc.gov.br), e ainda pelo telefone (47) 3535-0015.
- 3.4.** Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.
- 3.5.** As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao setor de licitações municipal ou enviada em formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 megabytes aos endereço eletrônico relacionado no subitem 3.3.
- 3.6.** Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.
- 3.7.** O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site, conforme subitem 3.1. e comunicados por e-mail ao impugnante.

### **4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** Os interessados poderão inscrever-se diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalanta, sediada à Avenida XV de Novembro, 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta – SC, CEP 88.410-000, todos os dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mediante envelope fechado e rubricado, contendo o Requerimento para Credenciamento, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos demais documentos exigidos neste Credenciamento.
- 4.2.** A efetivação do Credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens de 5 e 6 deste instrumento, observado o disposto no item 1.5.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO**

- 5.1.** A Documentação de Credenciamento e os Documentos Necessários à Habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023.**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE PEDIATRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ATALANTA/SC.

**INTERESSADO:** .....

**CNPJ:** .....

**ENDEREÇO:** .....

**TELEFONE:** .....

**5.2.** O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I- Requerimento de Credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo Representante Legal;

II- Documentos necessários à habilitação previstos no Item 6.

**5.3.** O Requerimento de Credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

**5.3.1.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**5.4.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Setor de Licitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 6 deste Edital, os seguintes:

I- Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II- Cópia da Cédula de Identidade, se o procurador for pessoa física;

**5.5.** Todos os documentos para o Credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade, quando protocolados, entregues em via original ou autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta/SC.

**5.5.1.** Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

**5.5.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

**6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I- Ato constitutivo ou Contrato Social vigente, em via original ou autenticado, quando



emitido através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias;

- II-** Comprovação da inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica;
- III-** Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em até no máximo 90 (noventa) dias antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

## **6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- I-** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- II-** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III-** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa Proponente;
- IV-** Prova de regularidade perante o FGTS;
- V-** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

## **6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- I-** Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- II-** Registro de Especialização da área de Pediatria;
- III-** Alvará Sanitário;
- IV-** Alvará de Localização e/ou Funcionamento.

## **6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- I-** Documento Oficial com foto, contendo Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II-** Declarações obrigatórias, conforme modelo do Anexo IV, que dispõe sobre:
  - a)** Declaração de que não é aquele que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidor municipal (devendo essa proibição constar expressamente do Edital de Licitação, Inciso IV, do Art. nº 14 da Lei Federal nº 14.133/21);
  - b)** Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018;
  - c)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - d)** Para fins do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz;



- e) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- f) Que não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- g) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- h) Que não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- j) Que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;
- k) que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- l) Que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento);
- m) Do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas, que poderão a qualquer momento após a publicação deste Edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, concordando com os valores propostos pelo Município de Atalanta/SC.

**7.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado (pessoa jurídica) o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Atalanta – SC.



**7.3.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

## **8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA**

**8.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do Credenciamento deverá ser enviada ao endereço eletrônico disposto no subitem 3.3 e o documento será juntado ao Processo de credenciamento e registrado no sistema.

**8.1.1.** A Credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

**8.1.2.** A atualização dos dados da Credenciada não alterará a condição do Credenciamento já homologado.

## **9. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Os Requerimentos para Credenciamento serão analisados pela Comissão composta pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal nº 007/2023, com vistas à Homologação pelo Prefeito Municipal – Autoridade Superior.

**9.2.** Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

**9.2.1.** A Comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

**9.2.2.** Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do Credenciamento.

**9.2.3.** A Comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de Credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **10. HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus Requerimentos de Credenciamento aprovados pela comissão.

**10.2.** O Prefeito Municipal – Autoridade Superior procederá a Homologação de cada Credenciamento, após instrução favorável da Comissão.

**10.3.** Homologado o Credenciamento e gerado o Contrato, o mesmo estará disponível no Site Municipal, junto ao endereço eletrônico <https://atalanta.sc.gov.br/licitacoes/>, no Diário



Oficial dos Municípios de Santa Catarina, junto do ao endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e ainda no Mural Público localizado junto a Prefeitura Municipal de Atalanta/SC.

**10.4.** A Homologação do requerimento vincula a Credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **11. DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** A Credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

**11.2.** A Credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo V, assinado pelo Responsável Legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

**11.3.** Caso a Credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**11.4.** Fica facultada a defesa prévia da Credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II- Documentação comprobatória, quando for o caso.

**11.4.1.** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 3.3. deste Edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

**11.4.2.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**11.4.3.** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 11.4.

**11.5.** O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

**11.6.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, e após decisão do Prefeito Municipal – Autoridade Superior, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, com endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica (e-mail).



## **12. RECURSOS**

**12.1.** Da decisão que indeferir o requerimento de Credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.2.** Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei nº 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem 3.3, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalanta, contendo as informações do número do Credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".

**12.3.** Os recursos interpostos serão recebidos, em face da análise da documentação, pela Comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Prefeito Municipal – Autoridade Superior para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

## **13. PENALIDADES**

**13.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as Sanções Administrativas serão: Advertência, Multa, Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

**13.1.1.** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**13.1.2.** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA, pelos serviços do objeto contratual, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**13.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

**13.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.



**13.1.5.** Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Administração inscreverá o valor em dívida ativa.

**13.1.6.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do Inciso III, do Art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não atender às Autorizações de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado.

**13.1.7.** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Inciso IV, do Art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Contrato;
- b) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.1.8.** É admitida a reabilitação da Credenciada perante o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.1.9.** Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no Art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.10.** Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.



**13.1.11.** As Sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a Sanção de Multa.

**13.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O presente Credenciamento estará aberto por tempo indeterminado a partir da 1ª (primeira) data da publicação deste Edital.

**14.2.** A interessada que tiver sua Solicitação de Credenciamento Homologada será Credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

**14.3.** O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

**15.1.** Os preços fixados neste Edital de Credenciamento poderão ser:

- a)** Atualizados após a publicação por meio de Decreto Municipal contendo os novos valores;
- b)** Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos da Alínea "d" do Inciso II do Art. nº 124, da Lei nº 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los, após a publicação de Decreto;
- c)** Referente a Tabela SUS, reajustados conforme atualização de valores pelo Ministério da Saúde.

**15.2.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E PAGAMENTO**

**16.1.** As despesas provenientes da execução do objeto do Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, de acordo com as informações estabelecidas no abaixo:

**EXERCÍCIO 2023**  
**DESPESA 3**  
**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**3.3.90.00.00**



## **1.500.1002.0082 – RECURSOS SAÚDE 15%**

**16.2.** O Fundo Municipal de Saúde de Atalanta deverá realizar o pagamento mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente aos serviços prestados.

**16.3.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, CNPJ sob o nº 11.211.260/0001-22 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de Credenciamento.

**16.4.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta do ressarcimento de qualquer prejuízo para a Credenciada.

**16.5.** O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da requisição ou relatório de consultas emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta e da Nota Fiscal emitida até o último dia útil do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária até a data estipulada.

**16.6.** O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Atalanta por meio de transferência bancária em conta no nome do Credenciado em bancos autorizados pela Administração.

**16.7.** O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Atalanta poderá, a qualquer momento, solicitar do Credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a Credenciada.

**17.2.** A remuneração recebida pelo Credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta.

**17.3.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**17.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

**17.5.** O presente Credenciamento estará aberto por tempo indeterminado a partir da 1ª (primeira) data da publicação deste Edital.

**17.6.** As normas, portarias e resoluções do Ministério da Saúde aplicam-se, no que couber



ao presente Credenciamento.

**17.7.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalanta, sito à Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta/SC, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou através do fone (47) 3535-0015 ou pelo e-mail: [licitacao@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitacao@atalanta.sc.gov.br) ou [licitacao2@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitacao2@atalanta.sc.gov.br).

## **18. ANEXOS**

**18.1.** Integram o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento.

Anexo II – Termo de Referência.

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato.

Anexo IV – Declarações Obrigatórias.

Anexo V – Requerimento de Descredenciamento.

Anexo VI - Decreto Municipal de Atalanta/SC nº 22/2018.

Atalanta/SC, 23 de agosto de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
Prefeito Municipal



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023**

**AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE PEDIATRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ATALANTA/SC**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 2/2023, divulgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Número:**

**Bairro:**

**Município:**

**Estado:**

**CEP:**

**E-mail:**

**Telefone(s):**

**Profissional Responsável:**

**RG:**

**CPF:**

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do Credenciamento.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente processo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE PEDIATRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ATALANTA/SC**, sendo praticado em seus procedimentos o valor por consulta fixado no Decreto Municipal de Atalanta/SC nº 22/2018 “Decreta Preços Públicos para Serviços Profissionais da Saúde e da Outras Providências.” e de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela com especificações do objeto a ser fornecido:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE PREVISTA ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE PEDIATRIA.</b>	Consulta	1200	R\$ 130,00

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Credenciamento encontra sua fundamentação legal no Inciso IV do Art. nº 74, no Inciso I do Art. nº 78 e no Inciso II do Art. nº 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Decreto Municipal de Atalanta/SC nº 22/2018.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A construção de uma infância saudável contribui para o bem-estar na vida adulta. Por isso, a Pediatria é considerada uma das áreas de base da medicina, já que seus cuidados pelo desenvolvimento humano durante os primeiros anos de vida poderão determinar as taxas de longevidade e saúde das novas gerações.

Devido ao fato de as crianças estarem em constante progresso, é essencial que sejam consultadas com um pediatra periodicamente. Assim, será possível analisar, de forma geral,



se tudo está dentro dos parâmetros da normalidade ou realizar precocemente os cuidados necessários em caso de riscos de problemas de saúde.

Diante do exposto acima, considerando a solicitação do Sr. Osni Walzbuger – Secretário Municipal de Saúde e considerando que o Município de Atalanta e suas entidades não possui profissional/médico especializado na área de Pediatria, faz-se necessária a referida contratação, para atendimento a demanda da Unidade Básica de Saúde de Atalanta/SC e ao interesse público.

#### **4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** As consultas serão realizadas durante o período de vigência do Credenciamento, a contar da assinatura do Contrato.

**4.2.** O número de atendimentos será de acordo com a demanda.

**4.3.** Os serviços deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde de Atalanta/SC, sito na Rua José Paglioli, nº 144, Centro, Município de Atalanta/SC, conforme horário de atendimento definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta.

**4.4.** Em casos de necessidade de atendimento do Médico Pediatra em dia diferente da prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde de Atalanta/SC, o profissional deverá atender em consultório particular, sem nenhum custo adicional e no mesmo valor fixado no Decreto Municipal de Atalanta/SC nº 22/2018, sendo que os custos despendidos para deslocamento dos pacientes, correrão as custas do mesmo e, caso necessário, o Fundo Municipal de Saúde Atalanta disponibilizará transporte.

**4.5.** A prestação do serviço ocorrerá de acordo com a escolha exclusiva do usuário do serviço, em conformidade com Inciso II, do Art. nº 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **não haverá rodízio.**

**4.6.** O Fundo Municipal de Saúde de Atalanta não fará encaminhamento dirigido dos usuários/pacientes tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de consulta, sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço.

**4.7.** Na questão dos serviços prestados nas dependências Unidade Básica de Saúde de Atalanta/SC, e na hipótese de haver mais de um profissional credenciado para o serviço, a Secretaria irá elaborar uma escala de trabalho, oportunizando todos os Credenciados a prestar o serviço ao qual se propôs.

**4.8.** Assim que o paciente possuir a autorização para a consulta, a Credenciada deverá atendê-lo conforme horário de atendimento definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta e, no caso de atendimento conforme o Item 4.4., o mais breve possível .

**4.9.** Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o mesmo deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta;

**4.10.** O objeto do Contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão



designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.11.** Constatada qualquer irregularidade, a Credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em Lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

**4.12.** A Credenciada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constante neste processo.

**4.13.** O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **5. VALORES DE REFERÊNCIA**

**5.1** A remuneração dos serviços prestados pelas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de consultas emitidas Fundo Municipal de Saúde de Atalanta.

**5.2** Os preços dos procedimentos obedecerão aos seguintes critérios:

**a)** Valores definidos no Decreto Municipal de Atalanta/SC nº 22/2018 (Anexo VI);

**b)** Qualquer divergência de valores entre o Edital e o Decreto municipal, prevalece do último;

**c)** A relação das quantidades estimadas e valores de cada consulta, são as informadas no Item 1.2. deste Termo de Referência.

**d)** As quantidades são estimadas e podem variar de acordo com a necessidade da Fundo Municipal de Saúde e saldo orçamentário, não havendo solicitação mínima.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

**6.2** A Contratação se dará pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação através do instrumento auxiliar Credenciamento.

**6.3** Não existe a obrigatoriedade para realização de pedidos, nem tampouco para as quantidades dos serviços, sendo contratados de acordo com a necessidade da Fundo Municipal de Saúde de Atalanta.

**6.4** Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

**7.1.** Prestar o serviço de consultas que contemplam este Edital de Credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem dos serviços;

**7.2.** Atender todos os pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, em conformidade com os Itens 4.3. e 4.4. deste Termo de Referência;

**7.3.** Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de Requisição de Consulta, devidamente assinada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de



Atalanta;

**7.4.** Preencher com clareza e exatidão, os formulários, prescrições, sistemas de saúde e demais documentos exigidos pela Unidade Básica de Saúde de Atalanta/SC;

**7.5.** Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do Contrato, inclusive as soluções dadas às consultas encaminhadas pelo Credenciante;

**7.6.** Apresentar o documento hábil para cobrança e relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, do dia 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi credenciado;

**7.7.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo as consultas realizadas e assinadas pela própria Credenciada;

**7.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

**7.9.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta;

**7.10.** Manter durante toda a vigência do Contrato/Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, emails;

**7.11.** Comunicar a mudança de endereço do consultório particular, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento (no caso de consultas conforme Item 4.4. deste Termo de Referência);

**7.12.** Comunicar, via contato telefônico, através do número (47) 3535-0204 ou (47) 3535-0278, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ao Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

**7.12.1.** Caso o profissional não possa realizar a prestação de serviços conforme horário de atendimento definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, o mesmo deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta.

**7.13.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na prestação do serviço.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

**8.1.** Emitir as requisições, ordens de serviço e/ou Autorização de Fornecimento;

**8.2.** Colocar à disposição da Credenciada todas as informações necessárias à execução do contrato;

**8.3.** Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- 8.4.** Disponibilizar à Credenciada, quando solicitado, as informações necessárias do paciente a ser avaliado;
- 8.5.** Atestar, conferir e receber a execução dos serviços;
- 8.6.** Realizar o pagamento mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços executados;
- 8.7.** Controlar e agendar as consultas através da Unidade Básica de Saúde de Atalanta/SC.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** fiscal, para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato/Credenciamento, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

**9.2.** Fica nomeada a funcionária Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, para executar a Gestão do Contrato/Credenciamento, a qual acompanhará os registros realizados pelo Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 20XX.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.211.260/0001-22, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, a seguir denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, tudo de conformidade com o processo de Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE PEDIATRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ATALANTA/SC**, sendo praticado em seus procedimentos o valor por consulta fixado no Decreto Municipal de Atalanta/SC nº 22/2018 “Decreta Preços Públicos para Serviços Profissionais da Saúde e da Outras Providências.” e de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 2/2023 e todos seus anexo.

**1.2.** As especificações da Prestação de Serviços para execução do objeto do presente Contrato, encontram-se definidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 2/2023, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** As consultas serão realizadas durante o período de vigência deste Contrato, a contar da data de sua assinatura.

**2.2.** O número de atendimentos será de acordo com a demanda.



**2.3.** Os serviços deverão ser realizados na Unidade Básica de Saúde de Atalanta/SC, sito na Rua José Paglioli, nº 144, Centro, Município de Atalanta/SC, conforme horário de atendimento definido pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**.

**2.4.** Em casos de necessidade de atendimento do Médico Pediatra em dia diferente da prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde de Atalanta/SC, o profissional deverá atender em consultório particular, sem nenhum custo adicional e no mesmo valor fixado no Decreto Municipal de Atalanta/SC nº 22/2018, sendo que os custos despendidos para deslocamento dos pacientes, correrão as custas do mesmo e, caso necessário, o **CONTRATANTE/CRENCIANTE** disponibilizará transporte.

**2.5.** A prestação do serviço ocorrerá de acordo com a escolha exclusiva do usuário do serviço, em conformidade com Inciso II, do Art. nº 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **não haverá rodízio**.

**2.6.** O **CONTRATANTE/CRENCIANTE** não fará encaminhamento dirigido dos usuários/pacientes tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de consulta, sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço.

**2.7.** Na questão dos serviços prestados nas dependências Unidade Básica de Saúde de Atalanta/SC, e na hipótese de haver mais de um profissional credenciado para o serviço, a Secretaria irá elaborar uma escala de trabalho, oportunizando todos os Credenciados a prestar o serviço ao qual se propos.

**2.8.** Assim que o paciente possuir a autorização para a consulta, a **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá atendê-lo conforme horário de atendimento definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta e, no caso de atendimento conforme o Item 2.4., o mais breve possível .

**2.9.** Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o mesmo deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;

**2.10.** O objeto deste Contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**2.11.** Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA/CRENCIADA**, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em Lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária;

**2.12.** A prestação de serviços executada pela **CRENCIADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no Edital de Credenciamento nº 2/2023 e todos seus anexos, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos;

**2.13.** A **CONTRATADA/CRENCIADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constante neste



processo;

**2.14.** A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato;

**2.15.** A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;

**2.16.** A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 2/2023 e todos seus anexos, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA/CRENCIADA**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**3.1.** O presente Contrato tem seu **valor total estimado** em **R\$ 156.000,00 (cento cinquenta e seis mil reais)**, sendo o valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por consulta**, conforme Decreto Municipal de Atalanta/SC nº 22/2018, para a execução do seu objeto.

**3.2.** O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Atalanta por meio de transferência bancária em conta no nome da **CONTRATADA/CRENCIADA** em bancos autorizados pela Administração.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**.

**3.3.** O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da requisição ou relatório de consultas emitido pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE** e, apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi credenciado.

**3.3.1.** A **CONTRATADA/CRENCIADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

**3.3.2.** A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA/CRENCIADA** até que seja suprida a exigência.

**3.4.** A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA/CRENCIADA** (Inciso V, do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21).

**3.5.** Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA/CRENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o Contrato.

**3.6.** O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização por meio de



Decreto Municipal expedido pela Autoridade Superior.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, incluindo-se o dia de início.

4.2. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Edital de Credenciamento nº 2/2023 incluindo todos seus anexos.

4.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA/CRENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Fica nomeado o funcionário Sr. Osni Walzburger - Secretário de Saúde, designado pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato/Credenciamento, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA/CRENCIADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

5.2. Fica nomeada a funcionária Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, para executar a Gestão deste Contrato/Credenciamento, a qual acompanhará os registros realizados pelo Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

5.3. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Contrato e seus anexos.

5.4. O **CONTRATANTE/CRENCIANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA/CRENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.5. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.6. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA/CRENCIADA** perante o



**CONTRATANTE/CRENCIANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA/CRENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**5.7.** Qualquer comunicação do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** à **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA/CRENCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O presente Contrato, a critério do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, poderá ser prorrogado e alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1.** Das responsabilidades da **CONTRATADA/CRENCIADA**:

**7.1.1.** Prestar o serviço de consultas que contemplam o Edital de Credenciamento nº 2/2023 de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem dos serviços, comprometendo-se a **CONTRATADA/CRENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência deste Contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;

**7.1.2.** Executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 2/2023, e do presente Contrato, conforme horário de atendimento definido pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;

**7.1.3.** Atender todos os pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE**, em conformidade com os Itens 2.3. e 2.4. deste Contrato;

**7.1.4.** Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de Requisição de Consulta, devidamente assinada por servidor designado pelo **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE**;

**7.1.5.** Preencher com clareza e exatidão, os formulários, prescrições, sistemas de saúde e demais documentos exigidos pela Unidade Básica de Saude de Atalanta/SC;

**7.1.6.** Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do Contrato, inclusive as soluções dadas às consultas encaminhadas pelo **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE**;

**7.1.7.** Apresentar o documento hábil para cobrança e relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, do dia 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi credenciado;

**7.1.8.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo as consultas realizadas e assinadas pela própria



**CONTRATADA/CRENCIADA;**

7.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

7.1.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE;**

7.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato/Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 2/2023, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, emails;

7.1.12. Comunicar a mudança de endereço do consultório particular, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento (no caso de consultas conforme Item 2.4. deste Termo Contratual);

7.1.13. Comunicar, via contato telefônico, através do número (47) 3535-0204 ou (47) 3535-0278, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE**, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.1.13.1. Caso o profissional não possa realizar a prestação de serviços conforme horário de atendimento definido pelo **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE**, o mesmo deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE;**

7.1.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na prestação do serviço;

7.1.15. Arcar com os custos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA/CRENCIADA**, exceto no caso elencado no Item 2.4 deste Contrato;

7.1.16. Arcar com o ressarcimento dos danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer ao **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA/CRENCIADA**, sob pena de multa;

7.1.17. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CONTRATADA/CRENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do no Edital de Credenciamento nº 2/2023 e todos seus anexos;

7.1.18. A **CONTRATADA/CRENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (Inciso XVI, do Art. nº 92, da Lei Federal nº 14.133/21);

7.1.19. O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE** ou os Órgãos



do **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA/CRENCIADA**;

**7.1.20.** A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato;

**7.1.21.**

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA/CRENCIADA** ficará sujeita às Sanções Administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 3/2023 naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

**I-** **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II-** **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá;

**a)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, pelos serviços do objeto contratual, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 3/2023 e seus anexos.

**III-** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos; Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do Inciso III, do Art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

**IV-** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Inciso IV, do Art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** A multa prevista no Item 8.1, II, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1.** O **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do Inciso I e do §1º, do Art. nº 138, da mesma Lei.

**9.1.1.** Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no Art. nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA/CRENCIADA**:

**9.1.1.1.** Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

**9.1.1.2.** Quebrar o sigilo profissional;



**9.1.1.3.** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

**9.1.1.4.** Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**9.2.** Quando a extinção ocorrer com base no §2º, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da **CONTRATADA/CRENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do §2º Art. nº 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.3.** A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do Inciso II, do Art. nº 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**10.1.** O **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE** e a **CONTRATADA/CRENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de Processo Administrativo ou ser Contratado pela Administração.

**10.2.** As informações constarão no Processo Administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido Processo de Contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (Art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (Art. nº 23 da Lei Federal nº 13.709/2018).

**10.3.** O eventual acesso, pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA/CRENCIADA** e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo.

**10.4.** Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à Proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do Inciso II, do Art. nº 52, da Lei Federal nº 13.709/18.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL**

**11.1.** Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA/CRENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

**11.2.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Atalanta, CNPJ nº 11.211.260/0001-22, localizado na Avenida XV de novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, em dias de expediente, segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h0min e, ter a mesma Razão Social



e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Processo Licitatório e da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento.

**11.3.** Quando for emitido o documento fiscal, a **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Contratada, através do e-mail [nfeatalalanta@gmail.com](mailto:nfeatalalanta@gmail.com) e deverá confirmar seu recebimento via contato telefônico através do número (47) 3535-0015.

**11.4.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE/CRENCIENTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA/CRENCIADA**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

**12.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2023 e subsequentes, conforme a seguinte dotação:

**EXERCÍCIO 2023**

**DESPESA 3**

**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.00.00**

**1.500.1002.0082 – RECURSOS SAÚDE 15%**

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente Contrato não pode ser objeto de Cessão ou Transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O **CONTRATANTE/CRENCIANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no mural público localizado junto a Prefeitura Municipal de Atalanta - SC, sendo todas as informações relativas ao presente Contrato publicadas ainda no endereço eletrônico [www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br), conforme estabelecido Inciso II, do Parágrafo único, do Art. nº 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O presente Termo de Contrato/Credenciamento é ajustado na forma de Contratação Direta, com fundamento no Inciso II, do Art. nº 79, da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ituporanga/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de



**Prefeitura Municipal de  
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09  
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000  
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

Contrato/Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, da Fiscal e da Gestora do Contrato e da Advogada do Contratante/Credenciante.

Atalanta/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
Prefeito Municipal  
Fundo Municipal de Saúde de Atalanta  
Contratante/Credenciante

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Contratada/Credenciada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF XXX.XXX.XXX-XX

\_\_\_\_\_  
CPF XXX.XXX.XXX-XX

**FISCAL DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**GESTORA DO CONTRATO:**

**GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG**  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**ADVOGADA:**

**NATHIELI CRISTINA JOCHEM**  
OAB/SC XXXXXX



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, para cumprir os requisitos do Edital de Credenciamento nº 2/2023, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, que:

a) Cumpre e acata as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 2/2023, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República de 1988;

( ) Ressalva: Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (assinalar em caso afirmativo).

c) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar;

d) Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

e) Não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Seu Credenciamento compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do Requerimento do Credenciamento;

i) São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018, **DECLARA AINDA QUE:**

a) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/Instrumento Contratual;

c) As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

d) A **CONTRATADA/CRENCIADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;

e) A **CONTRATADA/CRENCIADA** fica obrigada a comunicar ao



**CONTRATANTE/CRENCIANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do Art. º 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, cabendo ao **CONTRATANTE/CONTRATADA** as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, **DECLARA** que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023**

**ANEXO V**

**REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO**

Razão social:

Nome Fantasia (se houver):

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Telefone:

Celular:

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 2/2023 e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer o deferimento do Descredenciamento.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

**OBS.: ENCAMINHAR ASSINADO DIGITALMENTE AOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DO SUBITEM 3.3 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023, OU PROTOCOLAR JUNTO A SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA – SC, SITO À AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1030, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CEOP 88.410-000.**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATALANTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2023**

**ANEXO VI**

**DECRETO MUNICIPAL DE ATALANTA/SC Nº 22/2018**



**DECRETO N.º 022/2018.**

**“Decreta Preços Públicos para Serviços Profissionais de Saúde e dá Outras Providências.”**

**Juarez Miguel Rodermel**, Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, usando da sua atribuição e,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Os valores dos serviços de saúde, prestados pelos profissionais credenciados na Secretaria de Saúde Pública do Município de Atalanta, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, ficam estabelecidos, conforme abaixo discriminado:

01 - Médicos Ginecologistas e Obstetrias	Até R\$ 95,00, por consulta
01 - Médicos Pediatras	Até R\$ 130,00, por consulta

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Atalanta, 18 de maio de 2018.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
Prefeito Municipal

